



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2018

PROCESSO N.º: PRC 147/2018

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de Materiais diversos para pintura para as diversas secretarias e convênios da Prefeitura de Guaxupé/MG.

1 – PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa Supermax Empreendimentos Ltda com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002

2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente o Termo de Referência para os itens 23, 24 e 25 do Edital.

Alega a impugnante que o descritivo destes itens, onde os mesmos pedem “... *EXCEDENDO EM TODOS ESSES QUESITOS, AS NORMAS ESTABELECIDAS PARA A CATEGORIA PREMIUM PELO PROGRAMA SETORIAL DE QUALIDADE PARA TINTAS IMOBILIÁRIAS*” e (PSQ-TI). *RENDIMENTO CORES PRONTAS: EMBALAGEM DE 18L - ATÉ 350 M²/POR DEMÃO. PRODUTO CLASSIFICADO CONFORME NORMA NBR 11702 DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) TIPO 4.5.4. E CONFORME NBR 15079*” é controverso e gera dúvidas ao pedir que os produtos descritos nos referidos itens “*EXCEDA TODOS OS QUESITOS AS NORMAS ESTABELECIDAS PARA A CATEGORIA PREMIUM PELO PROGRAMA SETORIAL DE QUALIDADE PARA TINTAS IMOBILIÁRIAS*” e que tenha rendimento de “*ATÉ 350 M²/POR DEMÃO*”.

3 - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

A) Que dos itens 23, 24 e 25 seja retirado o trecho “*RENDIMENTO SUPERIOR, EXCEDENDO EM TODOS ESSES QUESITOS, AS NORMAS ESTABELECIDAS PARA A CATEGORIA PREMIUM PELO PROGRAMA SETORIAL DE QUALIDADE PARA TINTAS IMOBILIÁRIAS(PSQ-TI).*”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

B) Que passe a constar do descritivo dos itens: *“RENDIMENTO IGUAL OU SUPERIOR AO QUE É EXIGIDO PELAS NORMAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). PRODUTO CLASSIFICADO COMO PREMIUM, DE ACORDO COM A ABNT NBR 11.702 TIPO 4.5.4 E CONFORME NBR 15.079”*.

4 - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Os descritivos dos itens e serviços que irão compor um processo licitatório são de responsabilidade da secretaria solicitante.

As secretarias são sempre orientadas para que façam os descritivos dos itens e serviços dentro dos parâmetros legais e de forma precisa e clara, para evitar dúvidas por parte dos interessados em participar da licitação.

No entanto, falhas e exageros ocorrem, como no presente caso, onde se exigir *“EXCEDENDO EM TODOS ESSES QUESITOS, AS NORMAS ESTABELECIDAS”* é um excesso e que gera dúvidas, pois como vai ser determinado esse “excesso” E qual a base legal para se exigir um produto cujas características excedam necessariamente o que normatizado?

Outra falha grave no descritivo dos itens impugnados foi estabelecer um **limite máximo** para o rendimento das tintas em cada demão, o que vai de encontro à busca de um produto de maior rendimento, pois, por exemplo, ao se exigir num dos itens impugnados *“rendimento de ATÉ 350 M²/POR DEMÃO”*, torna aceitável um produto que tenha um rendimento inferior e impede-se a oferta de um produto de maior rendimento.

A impugnante, ao pedir que passe a constar do edital *“RENDIMENTO IGUAL OU SUPERIOR AO QUE É EXIGIDO PELAS NORMAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). PRODUTO CLASSIFICADO COMO PREMIUM, DE ACORDO COM A ABNT NBR 11.702 TIPO 4.5.4 E CONFORME NBR 15.079”* deixou de observar que **Tipo 4.5.4 refere-se, conforme a NBR 11702/2010, à tinta tipo “Látex lavável” e não ao “Látex Premium”, cujo tipo é o do código 4.5.1.** Não observou também que as tintas constantes dos demais itens impugnados são de tipo diferente e cada uma contém código de tipo distinto.

Desta forma entendemos que, a luz da Lei 8.666/93, cabe razão a empresa impugnante.

5 – DECISÃO

Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa Supermax Empreendimentos Ltda e dou-lhe provimento nos termos da legislação pertinente, requerendo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Secretaria Municipal de Administração que suspenda o referido pregão presencial para adequação do Termo de Referência nos itens 23, 24 e 25 do Edital conforme as normas da ABNT e designando nova data para a sessão nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

Guaxupé, 10 de julho de 2018



João Inácio Bernardes

Pregoeiro designado para a sessão

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Senhor, RAFAEL AUGUSTO OLINTO, Secretário Municipal de Administração do Município de GUAXUPÉ-MG;

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2018 PROCESSO n° PRC 147 /2018

Supermax Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10 973 149/0001-00, com sede na Fazenda Vargem Grande Zona Rural na cidade de Formiga , estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei n° 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rafael Augusto Olinto', is written over a faint, illegible stamp or text.

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. (através de e-mail)

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no Termo de Referência – Anexo I ITENS (23, 24, 25) Especificação:

“... ESTE PRODUTO APRESENTA ALTISSIMA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA ÀS AÇÕES DO TEMPO E A FUNGOS (MOFO), COM COBERTURA E RENDIMENTO SUPERIOR, EXCEDENDO EM TODOS ESSES QUESITOS, AS NORMAS ESTABELECIDAS PARA A CATEGORIA PREMIUM PELO PROGRAMA SETORIAL DE QUALIDADE PARA TINTAS IMOBILIARIAS (PSQ-TI). RENDIMENTO CORES PRONTAS: EMBALAGENS DE 18 L – ATÉ 350M/POR DEMÃO. PRODUTO CLASSIFICADO CONFORME NORMA ABNT NBR 11702 DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) TIPO 4.5.4 E CONFORME NBR 15079” (grifos nosso)

Sucedede que, tal exigência ficou controversa, o que pode tornar o certame viciado, o que afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

- I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de Convocação, cláusulas ou condições que Comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Destaco que de acordo com nossos grifos, no edital existe uma controvérsia, sendo:

- que a tinta EXCEDA TODOS OS QUESITOS



- que siga NORMAS ESTABELECIDAS, pelo programa setorial da qualidade para tintas imobiliárias

- que o rendimento seja ATÉ 350 metros quadrados por demãos.

Diante disso venho esclarecer que, a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) na NBR 11.702, formulou todos os quesitos para fornecimento de tintas, sendo que a linha PREMIUM é a com melhor qualidade e dentro do aparentemente buscando pelo edital.

Sendo assim, de forma e evitar controversa, correto seria se o edital fosse reformulado, afim de evitar duvidas, pois em alguns momentos requerer que o produto EXCEDA os quesitos, siga normas de um programa que não está apto para Normatizar e em face ao rendimento exige o máximo, ou seja, até de 350 metros.

Sugiro então que nos 3 itens (23, 24 e 25) seja retirado ... RENDIMENTO SUPERIOR, EXCEDENDO EM TODOS ESSES QUESITOS, AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO PROGRAMA SETORIAL DE QUALIDADE PARA TINTAS IMOBILIARIAS (PSQ-TI), substituindo por RENDIMENTO IGUAL OU MAIOR AO QUE É EXIGIDO PELAS NORMAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS). PRODUTO CLASSIFICADO COMO PREMIUM, DE ACORDO COM A ABNT NBR 11.702 TIPO 4.5.4 E CONFORME NBR 15079. Desta forma se tornará claro a exigência do edital em face ao produto que pretende adquirir.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- determinar-se a republicação do Edital, sanando os vícios apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º.do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Córrego Fundo(MG) 04 de Julho de 2018


SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA
10 973 149/0001-00
SUPERMAX
EMPREENDIMENTOS LTDA.
Fazenda Vargem Grande, s/n
Zona Rural - CEP 35 570-000
FORMIGA MG

Ao Sr. Proprietário,

Enviado para análise
 e resposta.

Avalio favoravelmente as
 observações, ressaltando
 a necessidade de redigir
 ção do portante (art. 21, § 4º
 da L. 8.666/92).


 Rafael Augusto Olinto
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

10
07
28